

Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 13.252/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Ibiraíaras solicita análise do Projeto de Lei nº 32, de 2024, com origem no Executivo e que tem por objetivo desafetar imóvel da condição de bem de uso especial para colocá-lo no patrimônio disponível – bem dominical – para implementar loteamento residencial.

II. A afetação de desafetação de um imóvel público diz respeito à classificação do bem com o integrante do patrimônio público, de acordo com que dispõe o Código Civil Brasileiro¹:

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Dissertando acerca de alienação de bens públicos Hely Lopes Meirelles² leciona nos termos que seguem:

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35ª ed. São Paulo. Malheiros, 2009, p.542.